



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 00103/1981/082/2013

Empreendedor: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN

Protocolo SIAM: 0489855/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 228/2018 e DCP nº 365/2018, protocolos SIAM 0482321/2018 e 0489845/2018 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO que o empreendedor não apresentou a documentação exigida no ofício nº 1426/2018 (folha 1.248, autos), recebido pelo representante do empreendimento em 19/12/2017 conforme AR anexado nos autos.

CONSIDERANDO, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

“Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.”

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, relatam expressamente que:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – omissis;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Remeta-se o processo à **DIFISC** para apuração de eventuais infrações ambientais.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 00103/1981/082/2013, bem como do processo de APEF nº 16254/2013, **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN**, ESTRADA CASA DE PEDRA, ZONA RURAL, CONGONHAS – MG, CEP: 36415-000, Tel.: (31)37491633.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: 1272848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2018.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Central Metropolitana